



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.978, DE 3 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA BILHETERIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE
FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: Símbio Ricardo Batista

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bilheteria Solidária, a ser implementado em eventos e shows promovidos diretamente pelo Município de Frutal, bem como naqueles realizados com apoio, patrocínio ou quaisquer recursos públicos municipais, com os seguintes objetivos:

I - apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - incentivar e fortalecer a cultura da solidariedade, da cidadania e da responsabilidade social no âmbito municipal;

III - prestar apoio às entidades filantrópicas e assistenciais regularmente constituídas e cadastradas, mediante a destinação dos itens arrecadados por intermédio do Programa;

IV - contribuir para a manutenção da Casa de Apoio destinada a pacientes do Município de Frutal em tratamento fora do território municipal, bem como para o desenvolvimento de projetos sociais mantidos ou apoiados pelo Município.

Art. 2º Para a efetiva execução do Programa Bilheteria Solidária, caberá ao Poder Executivo:

I - promover o cadastramento prévio das entidades filantrópicas e assistenciais interessadas em participar do Programa, observados critérios objetivos definidos em regulamento;

II - acompanhar e fiscalizar os eventos realizados por instituições, cooperativas, associações ou demais entidades que recebam contrapartida financeira, patrocínio ou qualquer forma de apoio do Município, tornando obrigatória, nesses casos, a implementação do Programa Bilheteria Solidária, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 3º O Programa Bilheteria Solidária terá como finalidade a arrecadação de bens e insumos destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como ao apoio de entidades filantrópicas, assistenciais e projetos sociais cadastrados, compreendendo, entre outros:

I - alimentos não perecíveis;

II - produtos de limpeza e higiene pessoal;

III - materiais descartáveis de uso essencial;

IV - roupas, agasalhos, cobertores e calçados, novos ou usados em bom estado de conservação;

V - fraldas descartáveis, geriátricas ou infantis;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VI - produtos destinados ao cuidado infantil, de pessoas idosas ou com deficiência;

VII - outros bens de primeira necessidade, conforme definidos em regulamento.

§ 1º Os bens arrecadados deverão observar critérios mínimos de qualidade, validade e condições de uso, vedada a destinação de itens impróprios ou em desacordo com as normas sanitárias e de saúde pública.

§ 2º A destinação dos bens arrecadados será realizada de forma transparente e impessoal, observados critérios objetivos estabelecidos em regulamento, priorizando-se as demandas sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Na hipótese de arrecadação de recursos financeiros, inclusive por meio de dinheiro ou transferências eletrônicas instantâneas (PIX), os valores deverão ser integralmente recolhidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.599.841/0001-09, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de prestação de contas.

Art. 4º Para o pleno desenvolvimento do Programa Bilheteria Solidária, o Município poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com órgãos públicos, entidades da administração indireta, organizações da sociedade civil e instituições privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar a ampla divulgação do Programa Bilheteria Solidária e do conteúdo desta Lei por ocasião da realização de eventos e shows promovidos ou apoiados pelo Município de Frutal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput poderá ocorrer por meio de materiais informativos, comunicação visual nos locais dos eventos, canais oficiais do Município ou outros meios adequados, conforme definido em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo que entender necessário, especialmente quanto aos critérios de cadastramento, distribuição dos itens arrecadados e mecanismos de controle e transparência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, se houver.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 3 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.03
15:47:45 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.979, DE 3 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "**APARECIDA SILVA BRITO**" o logradouro público deste Município de Frutal/MG, situado na Rua Raul José Miziara, 195, no Bairro Vila Esperança, onde está sendo instalado o CRAS.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 3 de março de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.03
15:48:04 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.980, DE 3 DE MARÇO DE 2026

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, A “FESTA DE NOSSA
SENHORA DO CARMO”**

De autoria da Vereadora: Maiza Signorelli Nunes

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Frutal/MG, a "Festa de Nossa Senhora do Carmo", realizada anualmente no mês de julho, em virtude do dia de Nossa Senhora do Carmo comemorado em 16 de julho.

Art. 2º A "Festa de Nossa Senhora do Carmo" é uma manifestação cultural tradicional, na categoria celebrações religiosas, que valoriza a devoção popular.

Art. 3º A "Festa de Nossa Senhora do Carmo" passa a integrar oficialmente o calendário de eventos culturais e artísticos do Município de Frutal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 3 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616** Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.03
15:48:25 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.054, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS DIRETORES
ESCOLARES DOS CEMEIS E ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA CUMPRIMENTO
DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei n.º 6.902, de 07 de agosto de 2025 e,

CONSIDERANDO que houve processo de escolha democrática para a gestão escolar, conforme edital 001/2025;

CONSIDERANDO que os diretores foram eleitos pela comunidade escolar, empossados, diplomados para o exercício do cargo e

CONSIDERANDO erro material no art. 1º do Decreto n.º 14.053, de 24 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 10 de fevereiro de 2026, para o cargo de Diretores Escolares dos CEMEIS e Escolas do Município de Frutal, os seguintes servidores:

- I – Cleusa Leonel de Freitas, mat. 259301 e 441701, para a Escola Municipal Ângelo Ricardo;
II – Cristiane Natália de Angelino Gomes, mat. 753701 e 997901, para o CEMEI Abigail de Oliveira Paiva;
III – Débora Campos Quintais, mat. 448801, para a Escola Municipal Gomes da Silva;
IV – Ednamar Aparecida Oliveira, mat. 811701, para o CEMEI Simpliciano Martins de Souza;
V – Eleníria Rodrigues dos Santos, mat. 792801, para o CEMEI Norica de Souza e Silva;
VI – Fernando de Freitas Silva, mat. 448601 e 720901 para a Escola Municipal Vicente de Paulo;
VII – Galbénia Ferreira Borges, mat. 448301 para a Escola Municipal Odílio Fernandes;
VIII – Isolina Rodrigues Carneiro, mat. 523201 para a Escola Municipal Cândida Arantes Carvalho;
IX – Lilian Fernanda da Silva Souza, mat. 249201 e 445901, para a Escola Municipal Geralda Carvalho de Souza.
X – Luciane Borges Miranda, mat. 137401, para a Escola Municipal Antônio Prado;
XI – Mariluz Botelho Dias Leali, mat. 39001 e 314701, para a escola Municipal Joaquim Barroso.
XII – Nádia Katiúscia Leone, mat. 435801 para o CEMEI Professora Lourdes Silva.
XIII – Odaniquian Martins da Silva, mat. 760101 e 100791, para o CEMEI Antonio Gomes Pinheiro;
XIV – Paula Garcia Pereira, mat. 974601 e 102091; para o CEMEI Paula Heitor de Assunção;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- XV – Renata Mara de Queiroz, mat. 219801, para a Escola Municipal Belmiro Batista Miranda;
XVI – Sâmia Freitas da Rocha, mat. 255001 e 100181.
XVII – Tatiana de Oliveira Bordonal Gazola, mat. 729801, para a Escola Municipal Coronel Alonso de Moraes;
XVIII – Valquíria Pontes Maia Silva, mat. 242701 e 292101, para a Escola Municipal Antônio Aparecido de Queiroz;
XIX – Vania Lindenberg da Silva, mat. 521001, para a Escola Municipal Necime Lopes da Silva

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 14.053, de 24 de fevereiro de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 25 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616
Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.02.25
15:10:28 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal